Edição (D.O.M.): 2237
Data: 10 / 3 / 25
Fls. 5

LEI Nº 1.579, DE 6 DE MARÇO DE 2025

"Altera a composição das comissões instituídas pelas Leis nº 1.522/2023, nº 1.523/2023 e nº 1.536/2024 no Município de Mangaratiba, garantindo a livre nomeação e indicação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, em uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º O artigo **2º** da **Lei nº 1.522/2023**, que trata da **Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais e Auxiliares**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em veículos oficiais e auxiliares será composta por **até 10 (dez) membros**, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.*
Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros nomeados."

Art. 2º O artigo **3º** da **Lei nº 1.523/2023**, que trata da **Comissão Permanente de Inspeção e Revisão de Procedimentos Fiscalizatórios de Ordem Pública**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** A Comissão Permanente de Inspeção e Revisão de Procedimentos Fiscalizatórios de Ordem Pública será composta por **até 11 (onze) membros**, livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.*
Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros nomeados."

Art. 3º O artigo **4º** da **Lei nº 1.536/2024**, que trata da **Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** A Comissão Permanente de Avaliação de Políticas Públicas de Agricultura e Pesca será composta por **até 11 (onze) membros**, livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.*
Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros nomeados."

Art. 4º Ficam revogados todos os dispositivos das Leis nº 1.522/2023, nº 1.523/2023 e nº 1.536/2024, que estabelecem critérios fixos para a composição das comissões, garantindo ao Prefeito Municipal total autonomia para nomeação e exoneração de seus membros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **revogando as disposições em contrário**.

Mangaratiba, 6 de março de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Mensagem n.º 004, de 20 de fevereiro de 2025